

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Notícia de Fato SAJ IC 06.2023.00000620-3 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MINISTÉRIO PÚBLICO** e, de outro, **AQUARELA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 22.106.270/0001-14, situada na Travessa Pirajá, 1393, Marco, Belém-PA, neste ato representado por seu preposto com poderes para firmar TAC, **JOSÉ PAULO BERGAMINI**, CPF 264.451.072-49, doravante denominado **Compromissária**, assistida pelo advogado, Dr(a). **Dr. Felipe Jales Rodrigues, OAB/PA 23230**;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o Inquérito Civil **SAJ nº 06.2023.00000620-3 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU** instaurada a partir de reclamação formulada por VANJA VIRGÍNIA OLIVEIRA BARDIER, RUI OLIVEIRA, NAILMA DA SILVA FERREIRA, JORGE RICARDO AMADA, LUCIVALDO BEGOT BEZERRA, FERNANDA BRAGA e DAGMA COSTA, moradores da travessa Pirajá, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, em Belém, que declaram que a empresa AQUARELA GRÁFICA LTDA, com sede na Tv. Pirajá, nº 1193, bairro Marco, Belém/PA, CEP nº 66.085-632, com funcionamento das 8:00hrs às 18:00hrs, estaria praticando poluição atmosférica com o uso de solvente e outros produtos químicos;

CONSIDERANDO que em reunião extrajudicial realizada em 03.06.2024, fls. 610 o representante da empresa informou possuir interesse na solução do caso via TAC, tendo apresentado em documentos posteriores, fls. 37 a 41, solicitação de Licença de Operação junto à SEMMA, Protocolo nº 3308/2023;

CONSIDERANDO os termos da Análise Técnica n.º 208/2024, que no item 5.0, quando da conclusão da análise, apontou 7 itens contendo recomendações a serem atendidas pela empresa para fim de adequação às normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente acordo é que o compromitente assume a obrigação de realização de adequações técnicas, nas instalações da sede da empresa situada na Travessa Pirajá, n.º 1393, Bairro do Marco, Belém/PA, considerando que, quando da realização da vistoria técnica, observou-se que a reclamada não possui sistema de exaustão eficiente, portanto sem tratamento eficiente dos gases emanados do processo produtivo da empresa, situação a ser sanada mediante as medidas e prazos mencionados na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo, a **AQUARELA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 22.106.270/0001-14, situada na Travessa Pirajá, 1393, Marco, Belém-PA, assume, **DE IMEDIATO, OU SEJA, A CONTAR DA PRESENTE DATA**, a obrigação de:

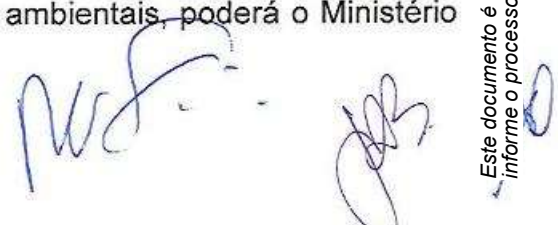
1. Obrigação de fazer consistente na retirada dos dutos por meio dos quais são emitidos gases na área onde encontra-se atualmente, de modo a evitar que esses efluentes gasosos alcancem as dependências da EEEFM Jarbas Passarinho, no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Obrigação de fazer consistente na implantação de sistema de tratamento de gases gerados nas suas atividades de produção, a fim de evitar a dispersão desses gases para o meio ambiente e às comunidades do entorno, devendo, para tanto, enviar projeto à SEMMA no prazo de 10(dez) dias, mais 45(quarenta e cinco) dias para análise, somando-se, ainda, 60(sessenta) dias para execução e total implantação;
3. Obrigação de fazer consistente na redução de seus estoques de produtos químicos atualmente existente em seu galpão de produção, de modo a minimizar o risco de incêndio de grande proporção, no prazo de 30(trinta) dias;
4. Obrigação de fazer consistente na contratação e execução de projeto de instalação de sistema de proteção e combate a incêndio que possa estar adequado ao tipo de insumos utilizados no seu processo produtivo, no prazo de 30(trinta) dias;
5. Obrigação de fazer consistente na adequação da área, para que os produtos utilizados no seu processo produtivo possam ser armazenados, seguindo diretrizes técnicas de identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos químicos, conforme estabelecido pela NBR – 7500/2004, no prazo de 30(trinta) dias;
6. Obrigação de fazer consistente na contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de uma EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, para avaliar o impacto das suas atividades no entorno do local de produção, no prazo de 30(trinta) dias;
7. Obrigação de fazer consistente na providência, junto à empresa dos compressoras, da solução técnica para eliminação dos dutos usados para dispersão dos gases do processo produtivo, no prazo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério



Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério, especialmente aos órgãos de perícia técnica oficial.

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor **de R\$2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).**

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após escoados quaisquer dos prazos contidos na CLÁUSULA SEGUNDA, poderá ser feito levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

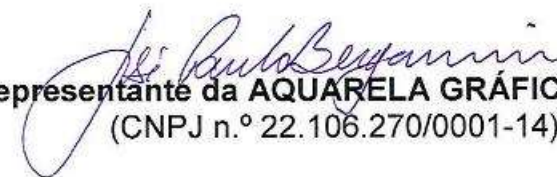
E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Belém-PA, 04 de junho de 2024.



BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo
de Belém.



representante da **AQUARELA GRÁFICA LTDA**
(CNPJ n.º 22.106.270/0001-14)



DR. FELIPE JALES RODRIGUES
OAB/PA 23230